PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 182/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, que tem por objeto autorizar o Município de São Jerônimo a firmar Convênio com o Centro Universitário UniFatecie, conforme texto constante do documento enviado .

Segundo a justificativa apresentada no Ofício SG nº 058/2025, o objetivo do convênio é possibilitar a realização de estágios curriculares obrigatórios por estudantes regularmente matriculados na instituição de ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

O Executivo esclarece que não há custos para o Município, tendo em vista que os estágios são curriculares, não remunerados, e vinculados à complementação do processo de ensino-aprendizagem.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

Os estágios obrigatórios constituem instrumento de efetivação do direito à educação (art. 205 da CF) e da valorização do ensino superior, além de fomentar experiência prática supervisionada, conforme determina a legislação federal.

A Lei Federal nº 11.788/2008 dispõe expressamente:

Art. 2º – O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular.

O projeto, portanto, **materializa interesse público primário**, conferindo oportunidade de formação prática aos estudantes, sem gerar aumento de despesa ao Município.

O Projeto de Lei faz referência expressa à legislação federal que disciplina o estágio. Assim, quando da assinatura do convênio e dos termos de compromisso individuais, a Administração deverá observar:

- formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- indicação de supervisor municipal;
- carga horária compatível com as atividades;
- exigência de matrícula regular do estagiário.

Como não há previsão de concessão de bolsa ou auxílio, não há implicações financeiras ou necessidade de dotação específica.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, não havendo obstáculos para a sua aprovação, este Procurador **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, estando apto a ser apreciado.

São Jerônimo, 01 de dezembro de 2025.

LUCAS CHANANECO DE SOUZA

Procurador Jurídico